

RETIFICAÇÕES**Retificação da Diretiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Diretiva 92/40/CE**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 10 de 14 de janeiro de 2006)

Na página 59, anexo IX, ponto 5, alínea c), subalínea ii):

onde se lê: «ii) provider de ovos de incubação que preencham as condições estabelecidas na alínea a) do ponto 2, na alínea a) do ponto 3 ou na alínea a) do ponto 4,»

deve ler-se: «ii) provider de ovos de incubação que preencham as condições estabelecidas na alínea a) do ponto 3,».

Retificação da Diretiva 2013/10/UE da Comissão, de 19 de março de 2013, que altera a Diretiva 75/324/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às embalagens aerossóis, a fim de adaptar as suas disposições de rotulagem ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 77 de 20 de março de 2013)

Na página 21, artigo 1.º, n.º 2, alínea b) na alteração ao anexo da Diretiva 75/324/CEE, ponto 2.2, alínea a), subalínea i):

onde se lê: «i) a advertência de perigo H229: “Recipiente sob pressão: pode rebentar se aquecido”,»,

deve ler-se: «i) a advertência de perigo H229: “Recipiente sob pressão: risco de explosão sob a ação do calor”,».

Na página 21, artigo 1.º, n.º 2, alínea b) na alteração ao anexo da Diretiva 75/324/CEE, ponto 2.2, alínea a), subalínea iii):

onde se lê: «iii) as recomendações de prudência P410 e P412 previstas na parte 1 [...]»,

deve ler-se: «iii) as recomendações de prudência P410 + P412 previstas na parte 1 [...]».

Na página 21, artigo 1.º, n.º 2, alínea b) na alteração ao anexo da Diretiva 75/324/CEE, ponto 2.3:

onde se lê: «A 50 °C, o volume da fase líquida existente não deve exceder [...]»,

deve ler-se: «A 50 °C, o volume da fase líquida não deve exceder [...]».
